



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

QUESTÃO DE ORDEM
ANULAÇÃO DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS OCORRIDA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE
2026
AUSÊNCIA DE QUÓRUM PARA ABERTURA DA SESSÃO

Com fundamento no artigo 260 e seguintes do Regimento Interno, apresento a presente questão de ordem, a fim de submeter a Vossa Excelência a dúvida quanto à interpretação do Regimento Interno acerca da aplicação dos artigos 50 e 112, § 2º, do Regimento Interno.

Trata a presente questão de ordem de indagação a esta Presidência sobre o disposto nos artigos 50 e 112, § 2.º do Regimento Interno que define a ordem dos trabalhos das comissões:


Artigo 50- O presidente da Comissão tomará assento à Mesa, à hora designada para o início da reunião, e declarará abertos os trabalhos, que observarão a seguinte ordem:


(...)

A Presidência da Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários convocou reunião para o dia 25 de fevereiro de 2026, designada para início às **14 horas** (cf. convocação publicada no Diário Oficial do dia 24 de fevereiro de 2026).

GABINETE DO DEPUTADO REIS (PT/SP)

    /@reisptsp  WWW.REISSP.COM.BR

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SALA T-51 – SÃO PAULO – SP

 (11)3886-6744

Alesp
190
anos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No horário para o qual a reunião foi convocada compareceram no recinto apenas o Presidente, Deputado Major Mecca, e outros três membros, Deputada Carla Morando, Deputados Conte Lopes e Deputado Itamar Borges.

Ao final do período regimental de aguardo para a abertura da sessão, às 14h15, o Presidente da Comissão **anunciou a todos os presentes que não seria aberta a sessão devido a falta do quórum.**

Contudo, às 14h17, após anúncio do Deputado Major Mecca, **compareceu ao plenário os nobres Deputados Guto Zacarias e Eduardo Suplicy.**

Ao arrepio do regimento interno, mesmo com o tempo excedido, a Presidência da Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários abriu a reunião às **14h18 minutos**, ou seja, **três minutos após o final do prazo regimental, com ilegalidade do Regimento Interno.**

O artigo 112, §2º, do Regimento Interno estabelece que a tolerância para abertura dos trabalhos deverá ser de **15 minutos**:

Artigo 112- À hora do início das sessões, os membros da Mesa e as Deputadas e Deputados ocuparão seus lugares.

§ 1º - A presença das Deputadas e Deputados, para o efeito de conhecimento de número para abertura dos trabalhos e para votação, será verificada pela listagem respectiva, organizada em ordem alfabética dos nomes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

parlamentares e por eles próprios registrada, em Plenário, mediante digitação em sistema eletrônico, ou, quando este não tiver condições de funcionamento, mediante assinatura em lista especial.






§ 2º - Verificada a presença do **número mínimo de Parlamentares** previsto no artigo 10, 'caput', da Constituição do Estado, o Presidente abrirá a sessão, declarando: 'Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos'. **Em caso contrário, aguardará durante 15 minutos**, deduzido o prazo do retardamento do tempo destinado ao Pequeno Expediente. **Se persistir a falta de quórum, o Presidente declarará que não pode haver sessão**, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos dos artigos 90, 'caput', e 92, inciso III. (NR)


Ao se permitir a manutenção da aludida reunião, permitir-se-á a criação de um precedente perigoso nesta Casa de Leis, qual seja, **a abertura de reunião de comissão mesmo fora do expediente** previsto no artigo 112, § 2.º do Regimento Interno.


O Regimento é claro sobre a circunstância de horário para abertura da sessão, impondo que, neste caso, deve o Presidente dos trabalhos das sessões da Assembleia ou das Comissões Permanentes ou temporárias, **declarar a impossibilidade de abertura dos trabalhos**, a teor do artigo 112, §2.º.

Diante do exposto, indaga a esta Presidência: É válida a reunião da Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários realizada

GABINETE DO DEPUTADO REIS (PT/SP)

    /@reisptsp  WWW.REISSP.COM.BR

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SALA T-51 - SÃO PAULO - SP

 (11)3886-6744

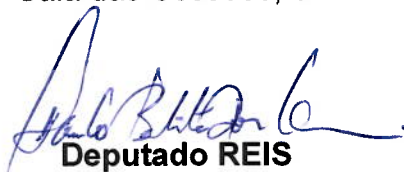
Alesp
190
anos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

no dia 25 de fevereiro de 2026, cuja abertura se deu **sem o quórum regimental**, visto que os Deputados Guto Zacarias e Eduardo Suplicy chegaram apenas às **14h17** e a reunião foi aberta às **14h18**, ao arrepio do artigo 50, c.c. artigo 112, §2º, ambos do Regimento Interno?

Sala das Sessões, em



Deputado REIS